

ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO E DO COMPORTAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS. UM ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA - GO.

ANALYSIS OF THE COMPOSITION AND BEHAVIOR OF GOVERNMENT INCOME AND EXPENDITURE. A CASE STUDY IN THE MUNICIPALITY OF LUZIÂNIA - GO.

José Lustosa do Amorim Neto¹, Johnny de Oliveira Teles¹, Derli Antunes Pinto²

1 Alunos do Curso de Ciências Contábeis

2 Professor do Curso de Ciências Contábeis

RESUMO

No âmbito da gestão orçamentária municipal, a Constituição Federal de 1988 exige a elaboração dos instrumentos de Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA) visando o planejamento, execução, controle da arrecadação e da aplicação dos recursos públicos, bem como, o monitoramento dos gastos realizados pelo Governo Municipal. Nesse sentido, o art. 11 da Lei 4.320/1964, as receitas e as despesas são classificadas de acordo com a categoria econômica: receitas e despesas correntes e receitas e despesas de capital. Dessa forma, esta pesquisa tem como objetivo analisar a composição e o comportamento das receitas e despesas públicas do Município de Luziânia (GO), referente aos anos exercícios financeiros de 2017 a 2021. Em relação aos procedimentos metodológicos a pesquisa classifica-se sob a abordagem quantitativa por se tratar do cotejo (confronto) entre receitas e despesas orçamentárias, consoante as informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) disponíveis no portal do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor público brasileiro (SICONFI). Acerca dos resultados alcançados, observou-se que no quadriênio de 2018 a 2021 a gestão orçamentária obteve uma performance superavitária nos exercícios de 2020 e 2021, ou seja, as receitas públicas superaram positivamente os dispêndios públicos (gastos). Entretanto, nos exercícios de 2018 e 2019 ocorreu déficit orçamentário sucessivos que impactou negativamente as contas públicas, ou seja, o Município gastou mais do que arrecadou, o que significa que o Governo não conseguiu pagar todas as suas despesas públicas nesse período, e teve que buscar recursos de terceiros para honrar suas obrigações assumidas. Tal ocorrência deficitária, pode ter sido motivada pelo mal versamento do planejamento da arrecadação ou excesso de despesas realizadas nesses exercícios. Importante registrar que o Município não informou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do exercício de 2017, com isso, não foi possível realizar a análise nesse exercício financeiro.

Palavras-Chave: Instrumentos de Planejamento; Gestão Orçamentária; Receitas e Despesa Públicas.

ABSTRACT

Within the scope of municipal budget management, the Federal Constitution of 1988 requires the elaboration of Budget Planning instruments (PPA, LDO and LOA) aimed at planning, executing, controlling the collection and application of public resources, as well as monitoring expenditures carried out by the municipal government. In this sense, art. 11 of Law 4,320/1964, income and expenses are classified according to economic category: current income and expenses and capital income and expenses. Thus, this research aims to analyze the composition and behavior of public revenues and expenditures in the Municipality of Luziânia (GO), referring to the financial years 2017 to 2021. Regarding methodological procedures, the research is classified under the approach quantitative because it is a comparison (confrontation) between budget revenues and expenses, according to the information in the Summary Report on Budget Execution (RREO) available on the Brazilian Public Sector Accounting and Tax Information System (SICONFI) portal. Regarding the results achieved, it was observed that in the four-year period from 2018 to 2021, budget management achieved a surplus performance in the years 2020 and 2021, that is, public revenues positively exceed public expenditures (expenditures). However, in 2018 and 2019 there were successive budget deficits that negatively impacted public accounts, that is, the Municipality spent more than it collected, which means that the Government was unable to pay all its public expenses in that period and had to seek resources from third parties to honor their assumed obligations. Such a deficient occurrence may have been motivated by poor planning of collection or excessive expenses incurred in these years. It is important to note that the Municipality did not inform the Summary Report of Budget Execution (RREO) for the 2017 fiscal year, therefore, it was not possible to carry out the analysis in that financial year.

Keywords: Planning Instruments; Budget Management; Public Revenue and Expenditure.

1. INTRODUÇÃO

O Estado tem por objetivo promover o bem comum (KOHAMA, 2009) a sociedade. Para alcançar tal objetivo, utiliza-se das finanças públicas, onde está se encarrega de obter, criar, gerir e aplicar recursos visando alcançar os objetivos do Estado como também sua manutenção administrativa da máquina pública (SILVA 2000).

Dessa forma, as entidades públicas possuem uma finalidade própria, relativamente ao que diz respeito às receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, pois fazem referência a questão arrecadação das receitas orçamentárias frente as aplicações dos recursos públicos, visando o bem-estar da sociedade.

Nessa interpretação, pode-se auferir que o objetivo principal das entidades do setor público é prestar serviços à sociedade, em vez de obter lucros e gerar retorno financeiro. Na relação desses serviços públicos estão compreendidos os programas e políticas de educação, saúde, infraestrutura, trabalho, assistência social, segurança pública, entre outros. Conseqüentemente, o desempenho de tais entidades públicas podem ser avaliadas por meio da análise da situação orçamentária, financeira e fiscal que apresente a comparação entre o planejamento e a execução do orçamento público (SILVA, 2011).

Nesse sentido, os demonstrativos contábeis e fiscais que contém o planejamento e à execução orçamentária, consistem em instrumentos utilizados para retratar a conformidade com os requisitos legais, relacionados às finanças públicas. Para tanto, é utilizado técnicas e procedimentos a fim de planejar programas de ações de acordo com o que tange ao orçamento, mais especificamente com as receitas e despesas públicas (KOHAMA, 2016).

Segundo Feijó (2017) a receita pública representa disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e que aumentam o saldo financeiro da instituição. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, as receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.

Essas receitas pertencem ao Estado, transitam pelo patrimônio do Poder Público e, geralmente, por força do princípio orçamentário da universalidade, estão previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e nos demais instrumentos de planejamento orçamentário.

Por outro lado, a despesa orçamentária pública representa o conjunto de dispêndios (despesas) realizadas pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade e para investimento no desenvolvimento do Estado, tendo como objetivo principal a promoção da prestação de serviços à população (MCASP, 2021).

Pois, elas são definidas como o próprio parâmetro de ação governamental do gasto público. Sobre está variável, volume de gastos, o Estado entra como agente de definição.

Dessa forma, a despesa pública, em seu estágio de planejamento é fixada pela LOA, onde compreende o conjunto de dispêndios para custeio dos serviços públicos e para investimento no desenvolvimento do Estado.

Nesse sentido, propõem-se a seguinte questão para este trabalho: Quais foram a composição e o comportamento das receitas e despesas públicas nos anos de 2017 a 2021 no Município de Luziânia – GO?

Para responder as questões da pesquisa este trabalho tem como objetivo geral analisar a composição e o comportamento das receitas e despesas públicas do Município de Luziânia - GO, entre 2017 e 2021. Como objetivo específico de estudar a legislação constitucional e infraconstitucionais que versam sobre as receitas e despesas públicas; verificar a composição e o comportamento das receitas e despesas públicas, e evidenciar, mensurar e avaliar, por meio de indicadores as receitas (entradas) e as despesas (saídas) nos períodos de 2017 a 2021.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo tem o objetivo apresentar o embasamento normativo das receitas e das despesas públicas no âmbito dos entes subnacionais, em especial na esfera municipal.

2.1 RECEITA PÚBLICA

Segundo a doutrina a receita pública pode ser definida em sentido amplo (lato) e em sentido restrito (stricto). Em sentido amplo (lato sensu) ou ingresso público: são todas as entradas ou ingressos de bens ou direitos a qualquer título, em certo período de tempo, que o Estado utiliza para financiar seus gastos, podendo ou não se incorporar ao seu patrimônio e independente de haver contrapartida no passivo. Exemplos: receitas tributárias, operações de crédito, operações de crédito por antecipação de receita, cauções entre outros (GIACOMONI, 2020).

Em sentido estrito (stricto sensu) as receitas públicas representam todas as entradas ou ingressos de bens ou direitos, em certo período de tempo, que se incorporam ao patrimônio público sem compromisso de devolução posterior. Exemplos: alienação de bens, receita de contribuições, receitas industriais etc.

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público as receitas orçamentárias representam as disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e que aumentam o saldo financeiro da instituição. Instrumento por meio do qual se

viabiliza a execução das políticas públicas, as receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade (MCASP, 2021).

Conforme dispõe Lima e Castro (2000) as receitas públicas são “o recebimento efetuado pela instituição pertencente ao Estado, com a finalidade de ser aplicado em gastos operativos e de administração”.

Kohama (1999) define que receita pública é todo e qualquer recolhimento realizado para os cofres públicos, seja ele feito em moeda corrente ou em bens representativos de valores onde o Governo tem o direito de arrecadar através de lei, contratos ou qualquer outro título ao qual possa ter direitos ao seu favor, seja ele oriundo de finalidade específica ou não.

2.2 PREVISÃO DA RECEITA PÚBLICA

De acordo com o princípio da universalidade, o orçamento deve conter todas as receitas e despesas referentes aos Poderes do ente, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta. Assim, o Poder Legislativo pode conhecer, a priori, todas as receitas e despesas do governo.

Está na Lei 4.320/1964:

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no art. 2º.” (Lei 4320/64).

Nesse sentido, a previsão da receita deve ser feita todo ano, caso não seja redigida o art. 32 da Lei 4.320 de 1964 diz que “se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Conforme a Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 12 relata:

“As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas” (LRF, art. 12, 2000).

2.3 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA PÚBLICA

Quanto à forma de ingresso, as receitas podem ser “orçamentárias” que representam as

entradas de recursos que o Estado utiliza para financiar seus gastos, transitando pelo patrimônio do Poder Público. E devem ser classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no orçamento (GIACOMONI, 2020).

E “extraorçamentárias” estas representam as receitas que não integram o orçamento público e constituem passivos exigíveis do ente, de tal forma que o seu pagamento não está sujeito à autorização legislativa. Isso ocorre porque possuem caráter temporário, não se incorporando ao patrimônio público. Conhecidos também como ingressos extraorçamentários. Esses ingressos podem ser representados pelos recebimentos de depósito em caução, antecipação de receitas orçamentárias - ARO, receitas de consignações, emissão de moeda e outras entradas compensatórias (MCASP, 2021).

Segundo o Mcasp (2021), a classificação da receita orçamentária, a exemplo do que ocorre na despesa, é de utilização obrigatória por todos os entes da Federação, sendo facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas necessidades. Sobre o assunto, as receitas orçamentárias são classificadas segundo os seguintes critérios: (i) Natureza de Receita; (ii) Indicador de Resultado Primário; (iii) Fonte/Destinação de Recursos; e (iv) Esfera Orçamentária.

O detalhamento das classificações orçamentárias da receita, no âmbito da União, é normatizado por meio de portaria da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), órgão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

2.4 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA

As naturezas de receitas orçamentárias procuram refletir o fato gerador que ocasionou o ingresso dos recursos aos cofres públicos, identificando a entrada de receitas orçamentárias de acordo com o acontecimento real de tal ingresso. É a menor célula de informação no contexto orçamentário para as receitas públicas, devendo, portanto, conter todas as informações necessárias para as devidas vinculações orçamentárias (GIACOMONI, 2020; MCASP, 2021).

Dessa forma, segundo o art. 8º da Lei 4.320 de 1964 define a discriminação da receita que é mencionado, onde conterà números de código decimais identificadores da natureza de receita. Essa classificação da receita de acordo com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 no art. 02 e §4º relata que a classificação da receita, a ser utilizada por todos os entes da Federação, consta do Anexo I desta Portaria, ficando facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades. Vejamos:

(...)

§ 4º O código da natureza de receita de que trata este artigo é definida pela estrutura “a.b.c.d.dd.d.e”, onde:

I - “a” identifica a Categoria Econômica da receita;

II - “b” a Origem da receita;

III - “c” a Espécie da receita;

IV - “d” corresponde a dígitos para desdobramentos que permitam identificar peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita; e

V - “e” o Tipo da Receita, sendo:

a) “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

b) “1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita;

c) “2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

d) “3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e

e) “4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.” (STN nº163/01)

2.5 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA RECEITA PÚBLICA

Segundo Feijó (2017) está classificação por natureza obedece ao critério econômico. É utilizado para mensurar o impacto das decisões do Governo na economia nacional (formação de capital, custeio, investimentos etc.).

Conforme dispõe o §1º e 2º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964, classificam as receitas orçamentárias em receitas correntes e receitas de capital. Essa codificação correspondente seria:

A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

§ 3º - O superávit do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item de receita orçamentária.”

2.6 ESTÁGIOS DA RECEITA

Para Giacomoni (2020) as etapas da receita orçamentária seguem a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, levando-se em consideração o modelo de orçamento existente no país e a tecnologia utilizada. Dessa forma, a ordem sistemática inicia-se com a previsão e termina com o recolhimento. São etapas (estágios) da receita, a previsão, o lançamento, a arrecadação e o recolhimento.

A previsão de arrecadação da receita orçamentária constante da LOA, resultante de metodologias de projeção usualmente adotadas, observada as disposições constantes na LRF. Dessa forma, a previsão implica planejar e estimar a arrecadação das receitas orçamentárias

que constarão na proposta orçamentária. Cabe destacar que existem receitas que, embora arrecadadas, podem não ter sido previstas (MCASP, 2021).

O lançamento segundo a art. 53, Lei n. 4.320/64 é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Para Kohama (2016) a arrecadação, corresponde à entrega dos recursos devidos ao Tesouro pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente.

Já o recolhimento consiste na transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro, responsável pela administração e controle da arrecadação e pela programação financeira, observando-se o princípio da unidade de tesouraria ou de caixa, conforme determina o art. 56 da Lei n. 4.320, de 1964. (KOHAMA, 2016).

2.7 DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Na contabilidade, despesa é definida como consumo de bens ou serviços, o qual ajuda produzir uma receita e quando diminui um ativo ou aumenta o passivo, a despesa é realizada com o objetivo de gerar uma receita, onde ambas são confrontadas no final do exercício para a apuração de um resultado (ARAÚJO; ARRUDA, 2009; IUDÍCIBUS, 2007).

Na Contabilidade Aplicada ao Setor Público - CASP a receita é obtida independente da ocorrência de uma despesa. Araújo e Arruda (2009) salientam que na administração particular é preciso acontecer um gasto para arrecadar, já na Administração Pública deve-se arrecadar para gastar. A partir dessa ideia, define-se despesa pública como gasto ou compromisso de gasto do Governo, autorizada pelo poder competente, tendo por objetivo atender as necessidades coletivas (ARAÚJO; ARRUDA, 2009).

Nesta mesma linha de pensamento, Kohama (2009, p. 87) conceitua despesa pública como: Gastos fixados na lei orçamentária ou em leis especiais e destinados à execução dos serviços públicos e dos aumentos patrimoniais; à satisfação dos compromissos da dívida pública; ou ainda à restituição ou pagamento de importâncias recebidas a título de cauções, depósitos, consignações etc.

Sendo assim, resume-se à despesa pública como todos os desembolsos feitos pelo governo para o atendimento de serviços e encargos assumidos de interesse geral da sociedade, os quais são instituídos em lei, contratos ou outros instrumentos (SILVA, 2000).

A despesa no âmbito público pode ser definida como todo esforço que a administração pública depende a fim de assegurar o bom funcionamento da máquina administrativa.

Araújo e Arruda (2009) a definem como sendo o gasto ou o compromisso de gasto dos recursos governamentais, com o objetivo de atender às necessidades de interesse coletivo.

2.8 FASES E ESTÁGIOS DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

As despesas públicas apresentam diferentes fases, que compreende em procedimentos, operações com finalidade específica. As fases da despesa são etapas, períodos, operações, classificados para efeitos didáticos, que guardam relação com definições legais específicas e com a sistemática adotada pela administração financeira pública (PISCITELLI; TIMBÓ, 2010).

Segundo a portaria conjunta da STN e SOF nº. 2, de 13 de julho de 2012, as fases da despesa são o planejamento e a execução da despesa. Na etapa do planejamento é feita a fixação da despesa orçamentária, a qual constará da LOA, após aprovada pelo Congresso Nacional. Além da fixação da despesa, o planejamento abrange, também, a descentralização e movimentação de créditos orçamentários, a programação orçamentária e financeira e o processo de licitação e contratação (ROSA, 2011).

Na fase da execução, segundo os artigos 58 a 61 da Lei nº. 4,320/1964, os estágios da despesa orçamentária são: empenho, liquidação e pagamento.

O empenho da despesa, conforme a Lei supracitada, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Já a liquidação, para Piscitelli e Timbó (2010, p. 190), “consiste na verificação do direito adquirido pelo credor ou entidade beneficiária, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito ou da habilitação ao benefício”.

Ainda no que diz respeito à liquidação, Rosa (2011, p. 260) enfatiza que: é no momento da apresentação dos títulos e documentos fiscais de entrega do material ou de efetiva prestação de serviços que se constata a ocorrência do fato gerador dessa despesa, permitindo seu registro, sob a ótica patrimonial, pelo impacto ocorrido no patrimônio do órgão ou entidade pública, bem como procedesse, ainda, à liquidação, registrando-se o crédito orçamentário liquidado.

Por fim, tem-se o pagamento, que consiste no terceiro e último estágio da execução da despesa. De acordo com os artigos 62 e 64 da Lei nº. 4.320/1964, o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação. Tal ordem de pagamento é o despacho registrado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

2.9 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias são aquelas que só podem ser realizadas se houver previsão e crédito orçamentário disponível para elas. Crédito orçamentário, usualmente denominado de dotação, é o montante de valores autorizados em lei para ser utilizado em determinado programa de governo. As despesas extraorçamentárias não estão previstas no orçamento e não dependem de autorização legal para serem realizadas.

Do mesmo modo que as receitas, as despesas também se dividem em correntes e de capital. Segundo Araújo e Arruda (2009) “As despesas correntes são as de natureza operacional realizadas para a manutenção dos equipamentos e para o funcionamento dos órgãos governamentais”.

Elas se subdividem em despesas de custeio e transferências correntes. As despesas de custeio estão relacionadas com as atividades básicas da administração pública, são as despesas realizadas com pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e encargos diversos. As transferências correntes são as despesas realizadas para as quais não haja contraprestação direta em bens ou serviços.

2.10 CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Esta classificação é voltada na estrutura organizacional e administrativa governamental, os quais correspondem aos “órgãos orçamentários” e “unidades orçamentárias”, onde eles são estruturados hierarquicamente (BRASIL, 2007). Unidades orçamentárias são definidas em “agrupamentos de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias”, de acordo com o art. 14 da lei nº 4.320 (BRASIL, 1964).

2.11 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

A Classificação Funcional é formada pelas funções e subfunções, tendo por objetivo mostrar em qual área a despesa será realizada (BRASIL, 2007). A classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do MPOG a qual possui em anexo as funções e subfunções do governo, conforme o quadro 01.

Em seu art. 1º define função como o “maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público”, a qual está relacionada com a função institucional dos órgãos como cultura, educação, saúde (BRASIL, 2007). Na mesma Portaria, as subfunções são descritas como parte da função, “visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público” (BRASIL, 1999).

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Segundo Gil (2008), a formulação do problema de pesquisa exige a apresentação de subsídios materiais suficientes para indicar a situação encontrada e do conhecimento disponível, a relevância teórica e prática vivenciadas. Outrossim, o problema consiste em dizer, de maneira evidente, clara, compreensível e operacional, qual a dificuldade com que nos deparamos e que pensamos resolver.

Dessa forma, a pesquisa terá como base teórica a Velha Economia Institucional (old institutional economics - OIE), que busca entendimentos da realidade social dentro de sistemas como organização e governo, e considera o comportamento institucional como objeto de estudo e análise, e não mais o comportamento racional e maximizador dos indivíduos (BURNS E SCAPENS, 2000, p. 8).

Segundo a Teoria Institucional de OIE, a instituição é concebida como uma forma de pensar ou agir de algo que prevalece e permanece, a qual está inserida nos hábitos de um grupo ou nos costumes de um povo. “Essa definição traz à tona o caráter social e cultural e enfatiza a importância do comportamento habitual” (Burns e Scapens, 2000, p. 12).

Nesse contexto, a presente pesquisa classifica-se sob a abordagem quantitativa por se tratar da análise do confronto das receitas e as despesas orçamentárias, relativos aos exercícios de 2017 a 2021. De acordo com Vergara (2005) uma pesquisa quantitativa, considera tudo que pode ser quantitativo, tem a principal função de explicar em números as opiniões e informações dos pesquisados.

Desta forma, quanto ao método de pesquisa, emprega-se o estudo de caso, por se tratar de uma “[...] estratégia de investigação em que o pesquisador explora profundamente um programa, um evento, uma atividade, um processo ou um ou mais indivíduos” (CRESWELL, 2010, p. 38).

Ainda segundo Gil (2009) ressalta que o estudo de caso pode ser considerado o mais completo dentre todos os outros métodos por se tratar de uma análise de dados de pessoas e documentos.

Já Yin (2001) informa que o estudo de caso é um estudo aprofundado de um fenômeno, na medida em que ele se desenvolve. Tem-se que será aplicada a técnica de coleta de dados secundários “[...] relatos de segunda mão de pessoas ou situações, escritos por terceiros” (CRESWELL, 2007, p. 194).

Nessa significância, a pesquisa terá como propósito principal de analisar a composição e o comportamento das receitas e despesas públicas no Município de Luziânia/GO, exercícios

de 2017 a 2021.

Quanto a técnica de pesquisa será realizada uma pesquisa bibliográfica, que de acordo com Gil (2009) é desenvolvida mediante material já elaborado e publicado principalmente dissertações, monografias, artigos eletrônicos, livros, revistas e internet. Como instrumento de coleta de dados será coletado informações do RREO disponíveis no portal do SICONFI e no portal de transparência do Município de Luziânia/GO, onde demonstram a evolução dos valores e percentuais alcançados, considerando a confrontação das receitas e as despesas públicas, relativos aos exercícios de 2017 a 2021.

Referente a análise do comportamento e evolução das receitas e despesas orçamentárias do Município de Luziânia/GO, relativos aos anos de 2017 a 2021, se dará por meio do estudo de 7 (sete) indicadores orçamentários.

Dessa forma é importante destacar que as informações foram extraídas com base nos dados coletados do SICONFI, tendo como referência o 6º Bimestre do RREO, pelo qual possibilitará o acompanhamento do planejamento e da execução orçamentária, conforme objetivos propostos deste trabalho.

4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

O Município de Luziânia, objeto de estudo da presente pesquisa, foi instituído em 1746 é uma das cidades mais antigas do Estado de Goiás sendo localizada na Região Metropolitana Sul do Distrito Federal, sendo considerada como cidade mãe por ter dado origem às cidades como: Valparaíso de Goiás, Cidade Ocidental, Novo Gama e Santo Antônio do Descoberto. Ocupando o 5º município mais populoso, onde em 2019 tinha mais de 208.000 habitantes (de acordo com dados do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos), a 5ª maior economia do Estado de Goiás com atividade de agronegócio (produção de feijão, soja e milho) e com uma extensão territorial de 3.961,099km².

4.1 RESULTADOS E ANÁLISES DOS DADOS E INFORMAÇÕES

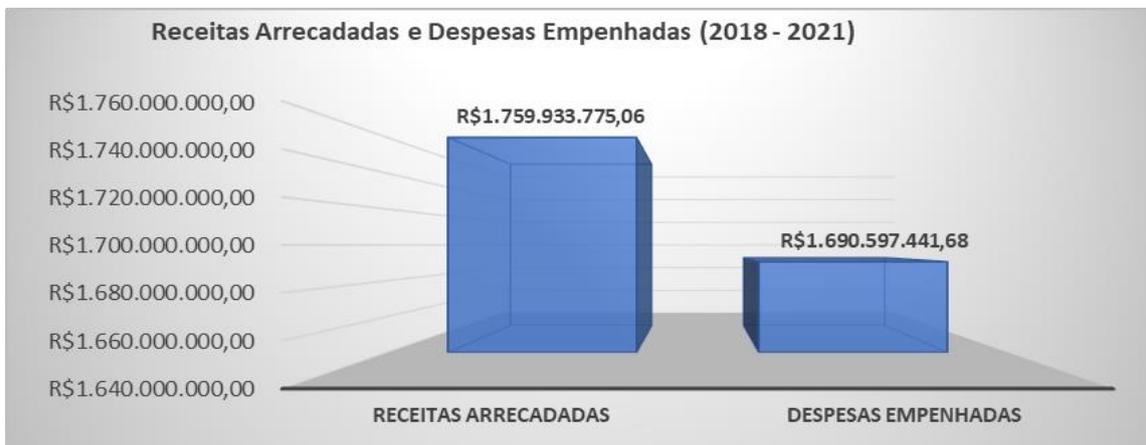
Para a realização desta pesquisa, foram coletados e utilizados os dados da execução orçamentária evidenciados por meio do RREO disponíveis no portal do SICONFI e no portal de transparência do Município de Luziânia/GO, onde foi demonstrado a evolução dos valores e percentuais alcançados, considerando a confrontação das receitas e as despesas públicas, relativos aos exercícios de 2017 a 2021.

Importante registrar que o Município não informou o RREO do exercício de 2017, com isso, não foi possível realizar a análise nesse exercício financeiro.

Referente a análise do comportamento e evolução das receitas e despesas orçamentárias do Município de Luziânia - GO, relativos aos anos referenciados, ocorreu por meio do estudo de 7 (sete) indicadores orçamentários.

Os gráficos a seguir apresentam o comportamento e evolução das receitas e despesas orçamentárias do Município.

Gráfico 1 – Total das Receitas Arrecadadas (consolidado) e o Total das Despesas Empenhadas (consolidado), nos períodos de 2018 a 2021.



Fonte: Dados da pesquisa

O Gráfico 1 apresenta o montante total das receitas arrecadadas e das despesas empenhadas consolidadas (2018 a 2021). Totalizando nesse período do quadriênio uma arrecadação aproximadamente de 1,76 Bi em contrapartida uma despesa empenhada no valor de 1,69 Bi. Logo, o resultado da execução orçamentária nesse período foi superavitário de 70 Mi.

Evidenciando que nesse período as receitas públicas superam positivamente os dispêndios públicos (gastos) no período referendado, com isso, observou-se uma boa performance do seu planejamento na execução orçamentária do município, em relação ao quadriênio.

Gráfico 2 – Total das Receitas Correntes Arrecadadas (consolidado) e o Total das Despesas Correntes Empenhadas (consolidado), nos períodos de 2018 a 2021.



Fonte: Dados da pesquisa

Importante destacar que as receitas correntes representam o somatório das receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes.

Nesse mesmo sentido, o Gráfico 2 apresenta uma arrecadação de receitas correntes de aproximadamente 1,73 Bi em contrapartida com dispêndios de despesa corrente no valor de 1,56 Bi. Esse resultado orçamentário representa uma diferença positiva de quase 164 Mi no período apurado de 2018 a 2021.

Gráfico 3 – Total das Receitas Arrecadadas (consolidado) e o Total das Despesas com Pessoal (consolidado), nos períodos de 2018 a 2021.



Fonte: Dados da pesquisa

Em relação a comparação do total das receitas arrecadadas (consolidado) e o total das despesas com pessoal (consolidado), nos períodos de 2018 a 2021, evidencia-se, que no ano de 2018 o Município de Luziânia - GO teve uma arrecadação de 376 Mi e um gasto com a folha de pagamento e encargos de mais 204 Mi, isso significa que aproximadamente 54% do que foi arrecadado foi destinado para pagamento dos servidores públicos municipais.

No ano de 2019 a prefeitura incorreu numa arrecadação de 417 Mi e sua despesa com a folha de pagamento dos servidores municipais de mais de 207 Mi, esse gasto representa em termos percentuais 50% de sua arrecadação foi destinada para pagamento dos salários e encargos da sua folha com pessoal. Evidenciando um gasto relevante em relação as receitas arrecadas.

No ano de 2020 com a pandemia do COVID-19 por mais que os Governos (Federal e Estadual) aportaram recursos financeiros para auxiliar/socorrer os municípios brasileiros, os gastos tanto correntes, como os gastos de capital não diminuíram em relação aos anos anteriores. Logo, o Gráfico 3 apresenta que os gastos com a folha de pagamento dos servidores correspondem em média a 50% de sua arrecadação, ou seja, mantendo-se a média dos exercícios anteriores, mesmo numa situação de calamidade sanitária e financeira que assolou o mundo e o Brasil.

Outrossim, ao observar o exercício de 2021 não houve o fim da pandemia do COVID-19 e a Prefeitura de Luziânia conseguiu arrecadar 507 Mi onde suas despesas com pessoal e encargos alcançou um patamar de gastos no valor de 251 Mi, chegando a quase 50% do total de sua arrecadação para o pagamento da folha de seus servidores públicos.

Portanto, a despesa com pessoal é o gasto público mais relevante em relação aos demais dispêndios do Município, pois conforme ficou evidenciado, essa despesa representa que metade da sua receita está comprometida para pagamento dos servidores municipais, em comparação aos exercícios analisados e comparados.

Gráfico 4 – Total das Receitas Arrecadadas e o Total das Despesas Empenhadas, no período de 2018.



Fonte: Dados da pesquisa

Conforme evidenciado no Gráfico 4, no exercício financeiro de 2018 as despesas orçamentárias foram de 378 Mi. Logo, as receitas arrecadadas foram de 376 Mi. Dessa forma, o resultado da execução orçamentária do Município de Luziânia foi deficitário de mais de 2 Mi.

Esse fato demonstra que durante o exercício corrente poderá ter ocorrido contingenciamento de despesas orçamentárias, tendo em vista, o déficit financeiro apresentado, logo, a Prefeitura fechou o final do exercício no “prejuízo” em termos da execução orçamentária.

Gráfico 5 – Total das Receitas Arrecadadas e o Total das Despesas Empenhadas, no período de 2019.

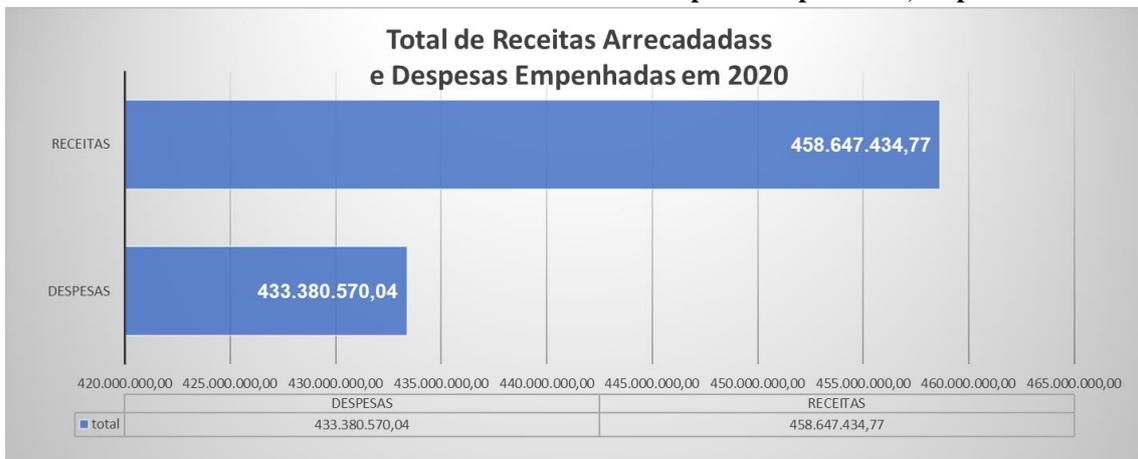


Fonte: Dados da pesquisa

Tendo visto que no Gráfico 5, o exercício financeiro de 2019 as despesas orçamentárias foram de 418 Mi. E as receitas arrecadadas foram de 417 Mi. Tendo em média diferença de 1 Mi, fechando o ano com um déficit no período apurado no Município de Luziânia - GO.

Como no ano anterior o exercício corrente pode ter ocorrido contingenciamento de despesas orçamentárias, tendo em vista que mais uma vez a Prefeitura encerrou o ano com um déficit financeiro no final do exercício da execução orçamentária.

Gráfico 6 – Total das Receitas Arrecadadas e o Total das Despesas Empenhadas, no período de 2020.

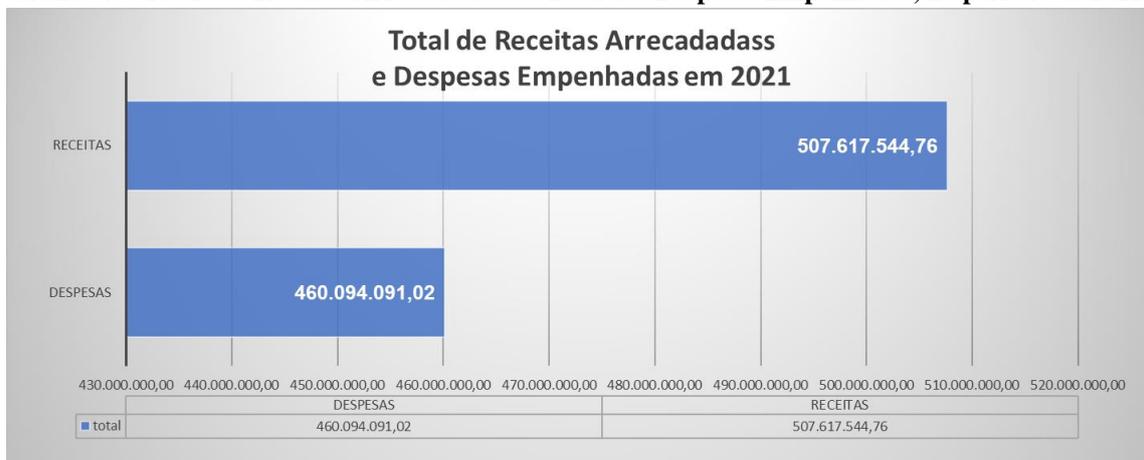


Fonte: Dados da pesquisa

No Gráfico 6, do exercício financeiro do ano de 2020, as despesas orçamentárias foram de 433 Mil. Portanto, as receitas arrecadadas foram de 458 Mil. Por consequência, o resultado da execução orçamentária do Município de Luziânia-Go foi um superávit de mais de 25 Mil.

Esse relatório orçamentário evidencia que durante o exercício corrente os recursos arrecadados (receitas) foram maiores que as despesas empenhadas, tendo em vista, o superávit financeiro apresentado, consequentemente, o Município encerrou o exercício com “lucro social” em termos da execução orçamentária.

Gráfico 7 – Total das Receitas Arrecadadas e o Total das Despesas Empenhadas, no período de 2021.



Fonte: Dados da pesquisa

Segundo o Gráfico 7, no exercício financeiro de 2021 as despesas orçamentárias foram de 460 Mil. As receitas orçamentárias arrecadadas foram de 507 Mil. Logo, na apuração do

resultado da execução orçamentária foi superavitário de 47 Mil. Dessa maneira, no ano de 2021 o Município de Luziânia-GO gastou menos do que estava planejado e arrecadou mais do que gastou, ou teve arrecadação acima do que estava previsto, encerrando o exercício com superávit financeiro na execução orçamentária do corrente ano.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo realizar uma análise do comportamento e a composição das receitas e despesas orçamentárias do Município de Luziânia - GO, utilizando como referência os Relatórios Fiscais divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio dos RREOs nos períodos de 2018 a 2021.

Ao analisar os RREOs verificou-se que nos dois primeiros anos (2018 e 2019) apurou-se recorrentes déficits orçamentários nesses exercícios financeiros, ou seja, o Governo Municipal gastou mais do que arrecadou, o que significa que o Governo não conseguiu pagar todas as suas despesas públicas nesse período, incluindo a de juros da dívida, e ainda amortizar um pouco do estoque de dívida e teve que buscar recursos de terceiros (contratação de operações de créditos, antecipação de receitas orçamentárias – ARO, entre outros) para honrar suas obrigações assumidas. Tal ocorrência deficitária, pode ter sido motivada pelo mal versamento do planejamento da arrecadação ou excesso de despesas realizadas nesses exercícios. Todavia, esses resultados deficitários têm impacto direto no cumprimento das metas fiscais e no resultado nominal, ou seja, na saúde fiscal do Município.

Em relação aos exercícios de 2020 e 2021 o resultado da execução orçamentária foi superavitário, ou seja, gastou menos do que estava planejado ou arrecadou mais do que gastou ou teve arrecadação acima do que estava previsto, como isso, encerrando os exercícios financeiros com superávit na execução orçamentária.

Já no que diz respeito as despesas de pessoal e encargos sociais observou que nos anos analisado a Prefeitura de Luziânia - GO se manteve com um gasto de aproximadamente 50% do total de sua arrecadação. Desse modo, metade das receitas arrecadas pelo Município estão comprometidas com o gasto com a folha de pagamento dos servidores, as demais receitas são recursos para a cobertura das políticas públicas, prestação dos serviços público e investimentos.

Esse fato é preocupante tendo em vista, as demandas e necessidades para o atendimento do bem-estar da sociedade e não pode o gestor público comprometer metade de seu orçamento em detrimento do excesso de gastos com a folha. Nessa seara, provavelmente o limite fiscal com as despesas com pessoal deve estar inflado e comprometido.

Ressalta-se que a pesquisa atingiu os resultados esperados, pois foi avaliado o comportamento e a composição da execução orçamentária das receitas e das despesas. Além do mais, foi analisado complementarmente as bibliográficas de outros artigos, monografias, livros, leis entre outras, que deram suporte necessário para demonstrar e fazer comentários sobre a execução das receitas e das despesas alcançados pelo Município.

Por fim, o estudo buscou compreender o comportamento e a composição das receitas e despesas orçamentárias do Município de Luziânia - GO, tornando a pesquisa relevante por se tratar de ações de gestão orçamentária voltada para o bem-estar da sociedade que absorvem esses recursos públicos.

6. REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos; ARRUDA, Daniel Gomes. Contabilidade Pública: da teoria à prática. 2 ed. rev. E atualizada. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei Complementar nº 101/2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em 04 abr. 2022.

BRASIL. Lei Federal nº 4.320/64. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm. Acesso em 14 abr. 2022.

BRASIL. Manual de Contabilidade Aplicada. Público. 9. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2021.

BRASIL. Lei nº4. 320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

BRASIL. Ministério do Orçamento e gestão. Portaria nº 42, 14 de abril de 1999. Disponível em: <http://www.stn.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/portaria42.pdf>. Acesso em 24 de abr. 2022.

BRASIL. Portaria nº 163, de 07 de maio de 2001. Portaria Interministerial no 163, de 4 de maio de 2001.

BURNS, J.; SCAPENS, R. W. Conceptualizing management accounting change: an institutional framework. *Management Accounting Research*, v. 11, p. 3-25, 2000.

Creswell, John W. Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto / John W. Creswell; tradução Magda Lopes; consultoria, supervisão e revisão técnica desta edição Dirceu da Silva. - 3.ed. - Porto Alegre: Artmed, 2010.

FEIJÓ, Paulo Henrique. Entendendo as mudanças na contabilidade aplicada ao setor público. Ed. Brasília: Gestão Pública Ed, 2017.

Giacomoni, James. Orçamento público. 17ª ed. ampliada, revista e atualizada. São Paulo: Atlas, 2020.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. Editora Atlas SA, 2008.

GO. PREFEITURA DE LUZIÂNIA. Luziânia completa 275 anos. 2021. Disponível em: <https://www.luziania.go.leg.br/luziania-completa-275-anos>. Acesso em: 01 ago. 2022.

KOHAMA, Helio. Contabilidade pública: Teoria e prática. 10. Ed.4. Reimpr. São Paulo: Atlas, 2009.

KOHAMA, Helio. Contabilidade pública: Teoria e prática. 14. Ed.8. São Paulo: Atlas, 2016.

KOHAMA, H. Balanços públicos: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 1999.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de Metodologia Científica. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Metodologia do Trabalho Científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. São Paulo: Atlas, 2010.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

LIMA, Diana Vaz de; CASTRO, Robson Gonçalves de. Contabilidade pública: integrando União, Estados e Municípios (Siafi e Siafem). São Paulo: Atlas, 2000.

LIMA, D.V & CASTRO, R.G. Contabilidade Pública: Integrando União, Estados
MARIANO, Gláucia Fukuda et al. Finanças públicas: comparativo das receitas públicas municipais e a aplicabilidade da lei de responsabilidade fiscal. 2014.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ, Maria Zulene Farias. Contabilidade pública: uma abordagem da administração financeira pública. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PISCITELLI, Roberto Boccacioetaliii. Contabilidade pública: uma abordagem da administração financeira pública. 10. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2012.

ROSA, Maria Berenice. Contabilidade do setor público. São Paulo: Atlas; 2011

SILVA, Lino Martins. Contabilidade Governamental: um enfoque administrativo. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SILVA, Lino Martins. Contabilidade Governamental: um enfoque administrativo da Nova Contabilidade Pública. 9. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

VERGARA, Silvia C. Projetos e relatórios de pesquisa em administração. 3.ed. Rio de Janeiro; Atlas, 2005.

YIN, Robert K. Estudo de caso: planejamento e métodos. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.